



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

300ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao sétimo dia de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 300ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON**
6 **LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO**
7 **GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA**
8 **APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO**
9 **GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA**
10 **DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**
11 **(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.
12 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
13 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O ex-Conselheiro, Dr. José Silvestre da Silva,
14 acompanhou a sessão. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL**
15 **– Do Conselheiro ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 79.299/2015 – Sítio São Rafael**
16 **I – Recurso de Ofício –** O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra à
17 representante processual do recorrente, a Dra. Camila Camargo, acompanhada da Sra. Sílvia
18 Bellotto, proprietária da área. Afirma que todas as exigências documentais foram cumpridas,
19 sendo que a produção estimada foi de 96% (noventa e seis por cento) da área aproveitável. Pede
20 que o deferimento concedido em primeira instância seja mantido. O presidente agradece os
21 dizeres, ficando a mesma dispensada. **Do Conselheiro FABIANO RAVELLI – Processo Nº**
22 **17.628/1999 – Sandra Mayumi Nakamura – Recurso Ordinário –** O relator faz breve relato do
23 processo e passa a palavra à recorrente, a Sra. Sandra M. Nakamura, acompanhada do Sr. André
24 do Valle, seu marido. Afirma que, em 1999, inscreveu-se como profissional autônoma dentista
25 no município, e que em 2006, através de concurso público, ingressou no Banco do Brasil S/A,
26 não dando baixa em sua inscrição. Concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentar
27 documentação que subsidie sua pretensão de baixa retroativa, tal como cancelamento de registro
28 no C.R.O., admissão em emprego público, etc. O presidente agradece os dizeres, ficando a
29 mesma dispensada. **Do Conselheiro ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 151.429/2013**
30 **– Versátil Comercial Piracicaba Eireli – Pedido de Reconsideração –** O relator faz breve
31 explanação do processo e passa palavra à representante processual da recorrente, a Dra. Cláudia
32 Penteado Bueno, que cumprimenta a todos e afirma que a empresa emitiu e recolheu as notas
33 fiscais de prestação de serviços em municípios diversos de Piracicaba, seguindo interpretação da
34 Lei Complementar 116/2003, em relação aos serviços dos itens 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços.
35 Pede que seja reconhecida a não-incidência dos tributos cobrados por Piracicaba. O presidente
36 agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada. **Da Conselheira HELENA MARIA GAMA**
37 **DE AQUINO – Processo Nº 146.807/2015 – João Augusto Martini – Pedido de**
38 **Reconsideração –** A relatora faz breve explanação do processo e passa a palavra ao Sr. João
39 Augusto Martini, que cumprimenta a todos e diz que ingressou com pedido principal de isenção
40 de IPTU e, posteriormente, com pedido de redução por APP. Deu baixa no INCRA em 2015, por
41 conta do programa de construção de moradias populares do governo federal “*minha casa, minha*
42 *vida*”, o qual não foi concretizado. Solicita o reconhecimento da redução pretendida, pois,
43 enquanto, ativa, a área teve pleno aproveitamento agrícola. O presidente agradece os dizeres,
44 ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Processo Nº**
45 **14.809/1984 – Luiz Augusto Macieira – Recurso Ordinário -** Trata-se de recurso Ordinário
46 interposto pelo recorrente, contra r. Decisão dos autos, que indeferiu o pleito do contribuinte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

300ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 quanto ao cancelamento dos débitos. A decadência, prevista no artigo 173 do CTN, representa a
48 perda do direito da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, constituir, através do
49 lançamento, o crédito tributário, em razão do decurso do prazo de 5 anos, contado do primeiro
50 dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Desta forma, o
51 ISSQN – Autônomo do ano de 1985 somente foi inscrito em Dívida Ativa do Município no ano
52 de 1998, ou seja, 13 (treze) anos após o fato gerador do tributo e o ISSQN – Autônomo do ano
53 de 1986 somente foi inscrito em Dívida Ativa do Município no ano de 1998, ou seja, 12 (doze)
54 anos após o fato gerador do tributo. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. **Do**
55 **Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Assente o relato supra, ouso discordar do
56 julgamento do nobre relator. A não liquidação do débito por parte dos sócios ou do responsável,
57 acarretará aos mesmos, na abertura de nova inscrição na qual figure como sócio ou responsável,
58 a obrigatoriedade da liquidação do débito da inscrição anterior. Dita prescrição tributária foi
59 interrompida com o parcelamento espontâneo da dívida em 19/12/2016, nos termos do art. 81, §
60 1º, Inciso IV do CTM e a execução fiscal está em andamento em Vara da Fazenda Pública em
61 Piracicaba. Vota o conselheiro de vista pelo improvimento do recurso. Votaram com o
62 Conselheiro relator, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com o
63 Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado
64 provimento por maioria. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº**
65 **2.435/2015 – Maria de Lourdes Gasparutti – L.C. 379 e Processo Nº 33.908/2014 – Agenor**
66 **Gasparutti** - Concedido vista ao Conselheiro Marcelo Gomes. **Da Conselheira relatora**
67 **ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº 148.588/2016 – Soloproprio**
68 **Vendas de Imóveis Ltda** – Recurso de Ofício - Considerando a realização do apensamento, o
69 julgamento proferido em segunda instância ao recurso de ofício da municipalidade encontra-se
70 acostado junto aos autos nº 1.033/2016. Tratam os casos em testilha de recursos de ofícios
71 interpostos pela municipalidade em face das R. decisões exoneratórias da cobrança de tributo,
72 nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. No Parecer Jurídico nº 597/2014, tem-se
73 que: “*A necessidade da existência dos dois melhoramentos há muito tempo já foi ratificada pela*
74 *jurisprudência brasileira, sendo desnecessária qualquer dilação nesse sentido. A discussão que*
75 *tem ganhado relevo nos últimos anos é sobre a localização de tais melhoramentos, mais*
76 *precisamente se eles devem necessariamente servir ao imóvel ou se o fato de estarem à sua*
77 *disposição já seria caracterizador do requisito mínimo para lançamento e cobrança do IPTU.”
78 A relatora nega provimento aos recursos de fls. nº 26/27, do Protocolo nº 148/588/2016, quanto
79 de fls. nº 73/74, do Protocolo nº 1.033/2016, exoneratórias da cobrança de tributo predial e
80 territorial urbano dos exercícios de 2016 e 2017, bem como, os autos apensados devem ser
81 remetidos aos Setores responsáveis para nova análise dos melhoramentos, com o objetivo de
82 visar o lançamento do referido tributo municipal para exercícios futuros. Negado provimento por
83 unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo**
84 **Nº 70.043/2016 – LTR Construções e Empreendimentos Ltda** - Recurso de Ofício – Trata-se
85 o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº
86 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de
87 isenção de IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel denominado Sítio Letícia,
88 cadastrado sob nº. CPD 1568046. O Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e
89 Abastecimento, informa que após vitória realizada em 14/10/2016, verificou-se o cultivo de
90 cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. A capacidade efetiva de produção
91 corresponde a 2 vezes a capacidade estimada de produção para o imóvel. A relatora vota pelo
92 não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão da 1ª Instância Administrativa. Negado*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

300ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 provimento por unanimidade. O Conselheiro Arnaldo Sorrentino deixou a sessão às 10:00 h. **Do**
94 **Conselheiro relator IVANJO SPADOTE – Processo Nº 122.588/2012 – Palermo Agrícola**
95 **S.S** - Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. **Do Conselheiro relator ANDRÉ**
96 **MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 175.256/2014 – Borghesi & Borghesi Ltda** - Recurso
97 Ordinário - A Recorrente foi autuada pelo Fisco Municipal por irregularidades no recolhimento
98 do ISSQN em sua atividade, conforme pormenorizadamente descrito no levantamento específico
99 realizado pela D. autoridade fiscal, por ter deixado de recolher tributo devido. O contribuinte
100 reconhece a procedência da ação fiscal não tendo apresentado nenhuma impugnação quanto ao
101 valor do imposto apurado. Insurge quanto ao valor da multa arbitrado pela Autoridade
102 Municipal. O fiscal responsável apurou o tributo devido e aplicou o percentual previsto na
103 legislação municipal para o ato – 30%. O Fiscal apurou que o Recorrente reteve tributo e não
104 realizou o repasse aos cofres públicos, ficando sujeito à multa prevista no dispositivo
105 supracitado. Vota o relator pelo improvimento ao Recurso, mantendo a decisão administrativa
106 de instância ordinária por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Do Conselheiro de vista**
107 **CÉSAR ZANLUCHI** – Diante da defesa apresentada pelo recorrente, bem como do documento
108 juntado aos autos, acompanha o voto do Conselheiro relator, visto estar em perfeita consonância
109 com as normas que disciplinam a matéria. O Conselheiro Marcelo Gomes declara-se impedido.
110 Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN –**
111 **Processo Nº 71.953/2016 – Mário Belloto** – Recurso Ordinário - Trata-se de Recurso Ordinário
112 interposto em fls. 138 em face de decisão singular às fls. 34 que indeferiu o pedido de isenção de
113 IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel situado na Avenida das Ondas, nº. 4505,
114 cadastrado no CPD 156.805.1. Consta no Laudo da SEMA em fls. 32 que a propriedade cultiva
115 cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel, sendo avistada a existência de uma casa
116 de moradia e vários salões comerciais. Denota-se que os proprietários aproveitaram a onda de
117 expansão da área urbana do Município para investir na construção de imóveis e utilizaram parte
118 do imóvel rural para construção de barracões comerciais. Não obstante, sequer desmembraram as
119 áreas da matrícula do imóvel, procedimento este que, em condições normais, deveria ocorrer
120 antes de iniciar as obras. Neste mesmo sentido os trâmites legais junto a Prefeitura também
121 deveriam ser observados no que tange à expedição do “*Habite-se*” e do “*Visto de Conclusão*”.
122 Sem falar ainda na abertura de CEI e demais obrigações para recolhimento do INSS e averbação
123 em matrícula. Temerário conceder a isenção tributária diante das circunstâncias apresentadas,
124 primeiro porque parte do imóvel correspondente a 3.113,69 m² foi objeto de construção de
125 moradia e barracões comerciais, ao que se vislumbra, irregulares; segundo porque no restante da
126 área do imóvel, em que pese haver cultivo de cana-de-açúcar, a produtividade mínima não foi
127 alcançada. O relator nega provimento ao recurso. Oficie-se o Departamento de Fiscalização da
128 Secretaria Municipal de Obras para verificação da regularidade das edificações havidas no
129 imóvel. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro Marcelo Gomes de Moraes –**
130 **Processo Nº 43.890/2014 – Agro Pecuária Furlan S/A – Houve desistência expressa do**
131 **recorrente ao recurso. Informes: Do Regimento Interno Art. 16** *Os processos, sempre*
132 *distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente*
133 *relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.* Conselheiros(as)
134 que estão com processos há mais de 30 dias – César Zanluchi(1). Fabiano Ravelli(4). Gédson de
135 Camargo(4). Ivanjo Spadote(17). Sidnei Alves(4). Arnaldo Sorrentino(1). Marcelo Gomes de
136 Moraes(3). Marcos Rogério Teixeira(3). Luiz Angelo Sabbadin(2). § 2º *Em caso de pedido de*
137 *vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para julgamento na sessão*
138 *imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido.* Houve pedido de vista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

300ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 na sessão **295ª**, e ainda não foram devolvidos os seguintes processos: Do Conselheiro Arnaldo
140 Sorrentino – Processo N° 77.564/2015 – Fazenda São João. **V - PALAVRA DOS**
141 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
142 reunião às onze horas e quinze minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
143 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
144 assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

145

146

147

148

149

150

151

152

153

RENATO RONSINI

Presidente

154

155

156

157

158

ARNALDO SORRENTINO

Membro Conselheiro - Titular

161

162

163

164

165

GEDSON LUÍS DE CAMARGO

Membro Conselheiro - Titular

168

169

170

171

172

JOSÉ CORAL

Membro Conselheiro - Titular

175

176

177

178

MÁRCIO ANTONIO BARBON

Membro Conselheiro - Titular

181

182

183

184

FABIANO RAVELLI

Membro Conselheiro - Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Membro Conselheiro - Titular

MARCELO GOMES DE MORAES

Membro Conselheiro - Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES

Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

300ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185

186 SIDNEI ALVES

187 Membro Conselheiro - Titular

188

189

190

191

192

193 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI

194 Membro Conselheiro - Suplente

195

196

197

198

199

200 LUIZ ÂNGELO SABBADIN

201 Membro Conselheiro - Suplente

202

203

204

205

206

207

208

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI

Membro Conselheiro - Titular

HELENA M. GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro - Suplente

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA

Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI

Secretária